



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

LEI Nº 2.707 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prevenção e o combate à adultização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º ~~Fica proibida, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, a prática de **adultização infantil**, entendida como toda e qualquer ação que:~~

~~I — exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, comportamentos, vestimentas ou situações de conotação sexual ou sensual inadequada à sua idade;~~

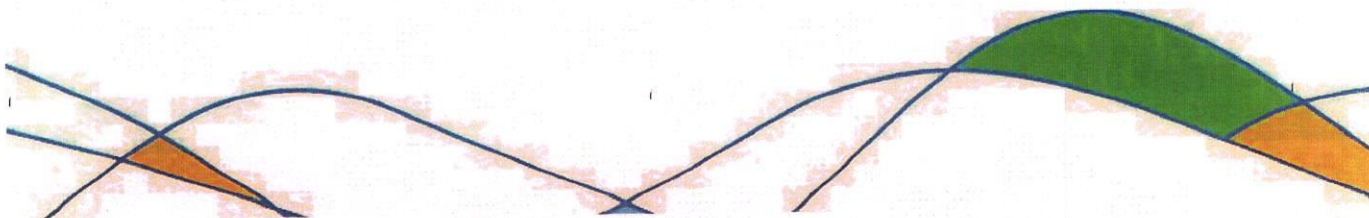
~~II — estimule a erotização precoce por meio de eventos, apresentações, publicações ou materiais publicitários;~~

~~III — explore comercialmente a imagem de menores de forma incompatível com a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (VETADO).~~

Art.2º ~~Para fins desta Lei, considera-se **adultização infantil**:~~

~~a) uso de roupas, maquiagens, coreografias ou encenações de natureza sexualizada;~~

~~b) participação em conteúdos digitais ou presenciais que impliquem~~





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

~~linguagem, gestos ou interações eróticas;~~

- ~~c) divulgação, monetização ou patrocínio de conteúdos que utilizem a imagem de crianças e adolescentes em situações descritas nos incisos anteriores. (VETADO).~~

Art.3º-É vedada, no território municipal, a realização de eventos, campanhas publicitárias, produções audiovisuais, apresentações artísticas ou conteúdos digitais que utilizem imagens ou performances de crianças e adolescentes em contextos que configurem adultização, sob pena de:

I – Advertência;

II – Multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município – UFM em caso de reincidência;

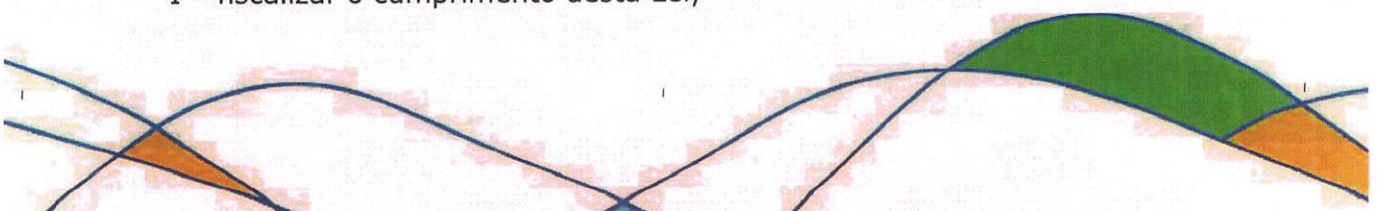
III – Suspensão do alvará de funcionamento para eventos ou atividades comerciais por até 12 (doze) meses;

IV – Encaminhamento da ocorrência ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art.4º-As escolas públicas e privadas, entidades culturais, clubes, associações e organizadores de eventos no Município deverão promover ações educativas e preventivas sobre os riscos da adultização infantil, incluindo campanhas de conscientização para pais, responsáveis, educadores e o público em geral.

~~**Art.5º**-A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Tutelar serão responsáveis por:~~

~~I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;~~





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

~~II - receber denúncias por meio de canais oficiais;~~

~~III - acionar os órgãos competentes para medidas de proteção à criança e ao adolescente.~~

(VETADO).

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

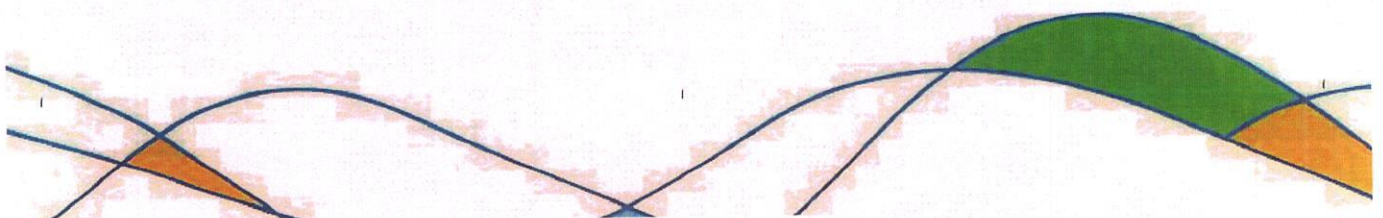
GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:845352537
49

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Hugo Guida de Miranda (Hugo Miranda)= Vereador-PP.





SEGOV
Secretaria Municipal de
Governança e Casa Civil

LEI Nº 2.707 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prevenção e o combate à adultização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, a prática de **adultização infantil**, entendida como toda e qualquer ação que:

I - exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, comportamentos, vestimentas ou situações de conotação sexual ou sensual inadequada à sua idade;

II - estimule a erotização precoce por meio de eventos, apresentações, publicações ou materiais publicitários;

III - explore comercialmente a imagem de menores de forma incompatível com a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (VETADO).

Art.2º - Para fins desta Lei, considera-se **adultização infantil**:

a) uso de roupas, maquiagens, coreografias ou encenações de natureza sexualizada;

b) participação em conteúdos digitais ou presenciais que impliquem



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governança e Casa Civil

linguagem, gestos ou interações eróticas;

c) divulgação, monetização ou patrocínio de conteúdos que utilizem a imagem de crianças e adolescentes em situações descritas nos incisos anteriores. (VETADO).

Art.3º - É vedada, no território municipal, a realização de eventos, campanhas publicitárias, produções audiovisuais, apresentações artísticas ou conteúdos digitais que utilizem imagens ou performances de crianças e adolescentes em contextos que configurem adultização, sob pena de:

I - Advertência;

II - Multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município - UFM em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento para eventos ou atividades comerciais por até 12 (doze) meses;

IV - Encaminhamento da ocorrência ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art.4º - As escolas públicas e privadas, entidades culturais, clubes, associações e organizadores de eventos no Município deverão promover ações educativas e preventivas sobre os riscos da adultização infantil, incluindo campanhas de conscientização para pais, responsáveis, educadores e o público em geral.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Tutelar serão responsáveis por:

I - fiscalizar o cumprimento desta Lei;



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governança e Casa Civil

II - receber denúncias por meio de canais oficiais;

III - acionar os órgãos competentes para medidas de proteção à criança e ao adolescente;

(VETADO).

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Hugo Guida de Miranda (Hugo Miranda) = Vereador-PP



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governança e Casa Civil

DECRETO Nº 5.642, de 30 de Dezembro de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2025 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorizada com base no Artigo 1º, da Lei Municipal, nº 2.637 de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 526.730,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais) para Reforço da(s) Suplementar(es) Dotação(es) Orçamentaria(s).

50 - FUNDO

50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

700-12-365.0010.1015.3.3.90.30.00.00.00.1.573.0000

526.730,00

Total da Suplementação: R\$ 526.730,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial do total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº 41, da Lei nº 4.320 de 4, mais a seguinte(s) Dotação(es) Orçamentaria(s):

50 - FUNDO

50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

700-12-365.0010.1016.3.3.90.30.00.00.00.1.573.0000

366.730,00

160.000,00

Total da Anulação: R\$ 526.730,00

Art. 3º - Esta DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal